



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA - PR

Lido na reunião

Data: 08/03/21

## REQUERIMENTO DE MOÇÃO DE APOIO

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 105/2021  
Data: 26/02/2021 - Horário: 16:00  
Legislativo - MOC 5/2021

SUZANY CORDEIRO  
ASSESSORA LEGISLATIVA  
CAM. MUN. DE CORBÉLIA

**EMENTA:** Em apoio a Sanção do Projeto de Lei 04/2021, aprovado pela Assembleia Legislativa, que inclui os profissionais da educação nas atividades essenciais do Governo do Estado.

O Vereador **FRANCISCO ROSSONI NETO** apresenta à Câmara Municipal de Corbélia, nos termos do parágrafo único, do **Art. 175 do Regimento Interno**, requerimento escrito de **Moção de Apoio**, que se destina em favor da sanção pelo governo do Estado do Paraná do Projeto de Lei nº 04/2021, que foi aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, e passa a considerar essenciais as atividades e serviços educacionais prestados no âmbito do Sistema Estadual do Ensino do Paraná.

E também inclui os trabalhadores da Educação no grupo prioritário nos termos do Plano Estadual de Vacinação do Governo do Estado do Paraná.

Assim, o presente requerimento de Moção de Apoio tem por objetivo demonstrar o reconhecimento dos membros deste Legislativo Municipal, pela dedicação e esforço dos profissionais da Educação do Sistema de Ensino Público do Paraná e, em solidariedade aos trabalhadores da Educação vem hipotecar o apoio dos membros desta Casa de Leis.

Edifício da Câmara Municipal  
Corbélia, 26 de fevereiro de 2021.

**FRANCISCO ROSSONI NETO**

Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Discutido e Aprovado em :

Data: 15/03/21

Obtendo o seguinte resultado:

Aprovado por unanimidade.

# CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

[Pesquisa Rápida](#)[voltar](#)[exibir Ato](#)[Página para impressão](#)

Lei 20506 - 23 de Fevereiro de 2021

[Alterado](#) [Compilado](#) [Original](#)Publicado no [Diário Oficial nº. 10882](#) de 26 de Fevereiro de 2021

**Súmula:** Estabelece as atividades e serviços educacionais como atividade essencial no Estado do Paraná

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Considera de natureza essencial as atividades e serviços educacionais prestados no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, inclusive na forma presencial.

**§ 1º** As restrições ao direito de exercício dessas atividades, determinadas pelo Poder Público, deverão ser precedidas de decisão administrativa do chefe do Poder Executivo Estadual, que indicará a extensão, os motivos, critérios técnicos e científicos.

**§ 2º** Os trabalhadores da educação são considerados grupo prioritário, nos termos do Plano Estadual de Vacinação do Governo do Estado do Paraná.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 23 de fevereiro de 2021.

*Carlos Massa Ratinho Junior*  
Governador do Estado

*Guto Silva*  
Chefe da Casa Civil

-----  
*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*

[Voltar](#)